



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 1.690 e 1.691, DE 2005

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, de autoria do Senador José Sarney, que institui o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá.

PARECER Nº 1.690, DE 2005

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, de iniciativa do Senador José Sarney, que institui o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá.

O Plano de Desenvolvimento Regional, de acordo com o § 1º do art. 1º, abrange os Municípios de Calçoene, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio.

O projeto de lei prevê, em seu art. 2º, que os programas e projetos prioritários para a execução do Plano serão financiados com recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos Municípios abrangidos, bem como por operações de crédito internas e externas.

O Plano de Desenvolvimento será gerido, conforme o art. 3º, por um Conselho Deliberativo, a ser presidido pelo Governador do Amapá e integrado por

representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, e da sociedade civil.

O art. 4º do PLS nº 107, de 2004, estabelece tratamento preferencial, por parte das instituições de assistência técnica e de crédito, federais, bem como das que recebem recursos da União, aos programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis localizados nos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. O § 2º do mesmo dispositivo prevê que o Ibama estabelecerá, em 180 dias, os critérios e modalidades de programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis.

O art. 4º disciplina, em seu § 3º que os juros cobrados em empréstimos oficiais destinados a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis receberão desconto de 50% do valor normalmente cobrado pelas instituições financeiras.

Também é determinada, no § 4º do art. 4º, a divulgação, pelas instituições de assistência técnica e de crédito, federais, de relatório sobre os programas e empreendimentos que tenham recebido tratamento preferencial, com o envio de cópia às Prefeituras abrangidas, aos órgãos ambientais federal e estadual e ao Conselho Deliberativo do Plano de Desenvolvimento Regional.

O art. 5º prevê que a percentagem do Estado coberta com Unidades de Conservação de Uso Integral será considerada, pela União, como elemento preponderante na repartição dos recursos financeiros de qualquer origem, destinados a programas e empreendimentos de infraestrutura, turísticos, culturais e

agroindustriais, bem como à proteção, regularização e manejo das Unidades de Conservação.

O art. 6º dispõe sobre a possibilidade de a União, o Estado do Amapá e os Municípios envolvidos firmarem convênios e contratos entre si, com o propósito de atender ao disposto na proposição.

O art. 7º trata da cláusula de vigência da lei, determinando o prazo de 180 dias para sua regulamentação.

Na justificação do projeto, destaca-se que os municípios amapaenses situados nos limites do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque estão impedidos de dispor de parte considerável de seus territórios para a implementação de atividades produtivas fundamentadas na exploração direta dos recursos naturais, dado que o Parque enquadra-se na categoria de unidade de proteção integral. Dessa forma, haveria necessidade de instituir Plano de Desenvolvimento Regional para promover o fortalecimento da economia dos cinco municípios cujos territórios são abarcados pelo Parque.

II – Análise

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, classificando os parques nacionais como unidades de proteção integral, em que é admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais.

O Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque abrange parte das áreas de cinco municípios do Estado do Amapá, em percentuais que variam de 29% do território do Município de Calçoene a 72% do território do Município de Serra do Navio. Nas áreas compreendidas no Parque, não é possível a realização de atividades produtivas que tenham por base a exploração direta dos recursos naturais, o que impõe sérios obstáculos ao desenvolvimento dos municípios e leva à necessidade da adoção de medidas que visem, simultaneamente, à preservação do meio ambiente e à viabilização econômica daquelas localidades.

Embora reconhecendo o mérito do PLS nº 107, de 2004, ressalvamos alguns dispositivos passíveis de questionamento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

O art. 3º do projeto indica os órgãos que ficarão responsáveis pelos programas e projetos a serem implementados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional, o que contraria os arts. 61, § 1º, alínea

e, e 84, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, pois é competência privativa do Presidente da República dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal. Trata-se de matéria sobre a qual o Presidente da República tem competência para dispor mediante decreto, consoante o citado art. 84, inciso VI.

O § 2º do art. 4º do projeto em exame confere atribuição a órgão do Poder Executivo, no caso o Ibama, e fixa prazo para o estabelecimento de critérios e modalidades de programas e empreendimentos que farão jus a tratamento preferencial por parte das instituições federais de assistência técnica e de crédito. O dispositivo contraria o inciso IV do art. 84 da Constituição, que dispõe ser de competência privativa do Presidente da República a expedição de decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

O § 3º do art. 4º arbitra desconto de 50% na cobrança de juros em empréstimos oficiais destinados a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis. Cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é atribuição do Conselho Monetário Nacional formular política monetária e creditícia com o objetivo de orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras públicas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional. Entretanto, a Constituição, em seu art. 43, § 2º, inciso II, prevê que os incentivos regionais poderão compreender, na forma da lei, juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias, o que viabiliza, no plano constitucional, o dispositivo.

O art. 5º contém matéria diversa ao tema do projeto ao instituir que, na repartição dos recursos financeiros de qualquer origem, destinados a programas e empreendimentos de infra-estrutura, turísticos, culturais e agroindustriais, bem como à proteção, regularização e manejo das unidades de conservação, a União levará em conta, como elemento preponderante, a percentagem do Estado coberta com unidades de conservação de uso integral. Tal fato contraria o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o processo de elaboração das leis. Desse modo, seria apropriado inserir o art. 5º como parágrafo do art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

O art. 7º fixa prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da lei, o que é considerado

inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por violar a separação dos poderes (ADIN 546-4, de 2 de outubro de 1997).

Com a finalidade de afastar os impedimentos constitucionais e legais abordados, oferecemos emendas relativas aos dispositivos citados. Em termos de técnica legislativa, para fins de maior clareza, cabe, em relação ao art. 4º, desmembrar o § 4º, acrescentando-se o § 5º.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação, por esta Comissão, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, adotadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 107, de 2004 a seguinte redação:

“Institui o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, e acrescenta § 2º ao art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Os programas e projetos a serem implementados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque ficarão a cargo dos órgãos federais competentes.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º O órgão federal ambiental competente estabelecerá os critérios e modalidades de programas e empreendimentos que farão jus aos benefícios referidos neste artigo.”

EMENDA Nº – CCJ 4

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 4º a seguinte redação e acresça-se o § 5º:

“Art. 4º

.....

§ 3º As instituições de crédito concederão desconto de 20 a 50% na taxa de juros em empréstimos oficiais destinados a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis, nos termos do § 2º.

§ 4º As instituições referidas no **caput** deste artigo divulgarão, até 31 de dezembro de cada ano, relatório sobre os programas e empreendimentos que tenham recebido tratamento preferencial, indicando, entre outros dados, o montante dos recursos envolvidos.

§ 5º Do relatório de que trata o § 4º deste artigo serão encaminhadas cópias a todas as Prefeituras abrangidas, aos órgãos ambientais federal e estadual e ao Conselho referido no art. 3º, § 1º.”

EMENDA Nº 5 – CCJ

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

.....

§ 2º Na repartição dos recursos financeiros de qualquer origem e que sejam destinados a programas e empreendimentos de infra-estrutura, turísticos, culturais e agroindustriais, bem como à proteção, regularização e manejo das Unidades de Conservação, a União levará em conta, como elemento preponderante, a percentagem do Estado coberta com Unidades de Conservação de Proteção Integral.”

EMENDA Nº 6 – CCJ

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 107 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Bertrand M</i>
RELATOR:	<i>ccm</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPlicy
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO (RELATOR)	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

PARECER Nº 1.691, DE 2005

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, de iniciativa do Senador José Sarney, que institui o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá.

Conforme o art. 1º do PLS 107/04, o Plano de Desenvolvimento Regional abrange os Municípios de Calçoene, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com a previsão de inclusão automática, no Plano, dos municípios que vierem a serem desmembrados dos citados.

O projeto de lei prevê, em seu art. 20, que os programas e projetos prioritários para a execução do Plano serão financiados com recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos Municípios abrangidos, bem como por operações de crédito internas e externas.

O Plano de Desenvolvimento será gaMo, conforme o art. 3º, por um Conselho Deliberativo, a ser presidido pelo Governador do Amapá e integrado por representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, e da sociedade civil. Os programas e projetos a serem implementados no âmbito do Plano ficarão a cargo dos órgãos relacionados no Anexo Único do projeto.

O art. 4º do PLS nº 107, de 2004, estabelece tratamento preferencial, por parte das instituições de assistência técnica e de crédito, federais, bem como das que recebam recursos da União, aos programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis localizados nos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. O § 2º do mesmo dispositivo prevê que o IBAMA estabelecerá, em 180 dias, os critérios e modalidades de programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis.

O art. 4º disciplina, em seu § 3º que os juros cobrados em empréstimos oficiais destinados a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis receberão desconto de 50% do valor normalmente cobrado pelas instituições financeiras.

Também é determinada, no § 4º do art. 4º, a divulgação, pelas instituições de assistência técnica e de crédito, federais, de relatório sobre os programas e empreendimentos que tenham recebido tratamento preferencial, com o envio de cópia às Prefeituras abrangidas, aos órgãos ambientais federais e esta-

duais e ao Conselho Deliberativo do Plano de Desenvolvimento Regional.

O art. 5º prevê que a União levará em conta, como elemento preponderante na repartição dos recursos financeiros de qualquer origem, destinados a programas e empreendimentos de infra-estrutura, turísticos, culturais e agroindustriais, bem como à proteção, regularização e manejo das Unidades de Conservação, a percentagem do Estado, coberta por estas Unidades.

O art. 6º dispõe sobre a possibilidade de a União, o Estado do Amapá e os Municípios envolvidos firmarem convênios e contratos entre si.

O art. 7º trata da cláusula de vigência da lei, com o estabelecimento do prazo de 180 dias para sua regulamentação.

Na justificação do projeto, destaca-se que os cinco municípios amapaenses, nas porções de seus territórios abrangidas pelo Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, enquadrado na categoria de unidade de conservação de proteção integral, estão impedidos de implementar atividades produtivas fundamentadas na exploração direta dos recursos naturais, tais como o extrativismo mineral e vegetal. Dessa forma, haveria necessidade de a União, responsável pela criação do Parque, bem como por sua administração, articular esforços, mediante a instituição de um plano de desenvolvimento regional, com vistas à promoção do fortalecimento das economias municipais e à consequente viabilização da preservação da biodiversidade da unidade de conservação.

O PLS nº 107, de 2004, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE). Na CCJ, a matéria foi aprovada com as Emendas nºs 1 a 6.

A Emenda nº 1 – CCJ adapta a ementa do projeto, adicionando à redação original a expressão “acrescenta § 2º ao art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

A Emenda nº 2 – CCJ modifica o art. 3º, substituindo a determinação de que “os programas e projetos a serem implementados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque ficarão a cargo dos órgãos relacionados no Anexo Único desta Lei” pela determinação de que “ficarão a cargo dos órgãos federais competentes”.

A Emenda nº 3 – CCJ altera a redação do § 2º do art. 4º, substituindo a menção ao IBAMA pela menção a órgão federal ambiental competente e suprimindo a fixação do prazo de 180 dias para o estabelecimento de critérios e modalidades de programas e empreendimentos que farão jus a tratamento preferencial.

A Emenda nº 4 – CCJ modifica a redação do § 3º do art. 4º, estabelecendo o intervalo de 20 a 50% para desconto na taxa de juros dos empréstimos oficiais a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis, em vez do desconto de 50% da redação original. A Emenda também suprime, para fins de adequação à técnica legislativa, a parte final do § 4º, que passa a constituir o § 5º.

A Emenda nº 5 – CCJ substitui a expressão “Unidades de Conservação de Uso Integral” pela expressão “Unidades de Conservação de Proteção Integral”.

A Emenda nº 6 – CCJ modifica o art. 7º, que, contém a cláusula de vigência, apenas para fins de técnica legislativa.

Posteriormente, a matéria foi redistribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, à qual cabe decisão terminativa.

II – Análise

O Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, criado por Decreto de 22 de agosto de 2002, é o maior parque de floresta tropical do mundo.

A área da unidade de conservação, de aproximadamente 3,867 milhões de hectares, representa 27% do território do Estado do Amapá, os quais, somados a outros 4,4 milhões de hectares de áreas indígenas, parques e reservas biológicas e estações ecológicas, totalizam 58% de todo o território amapaense.

Os parques nacionais são unidades de conservação destinadas à preservação integral de áreas naturais, nas quais são vedadas as modificações ambientais. Admitem-se, apenas, o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, aqueles que não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição, bem como a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação, recreação e turismo ecológico.

Os cinco municípios amapaenses cujos territórios foram abrangidos pelo Parque Nacional têm, como atividades produtivas principais, a agropecuária e o extrativismo mineral e vegetal. A impossibilidade de explorar, em grande parte de seus territórios, os recursos naturais existentes, afeta a economia local e o desenvolvimento dos municípios.

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), embora estabeleça critérios e normas rígidas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, não prevê incentivos

ou compensações para viabilizar a preservação ambiental.

Desse modo, torna-se absolutamente meritório o PLS nº 107, de 2004, cujo objetivo é instituir plano de desenvolvimento para os municípios do entorno do Parque, o que possibilitará que os entes municipais e o governo estadual, juntamente com a União, responsável pela criação da unidade de conservação, encontrem soluções adequadas para assegurar a preservação ambiental sem, no entanto, paralisar a economia local.

Quanto às emendas aprovadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acreditamos estarem em consonância com a boa técnica legislativa, caso das Emendas nºs 1, 5 e 6, além de adaptarem a redação da matéria, caso das Emendas nºs 2 e 3, aos preceitos constantes dos arts. 61, § 1º, alínea e, e 84, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, uma vez que é competência privativa do Presidente da República dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal.

Em relação à Emenda nº 4, acreditamos que a previsão de intervalo de 20 a 50% para desconto na taxa de juros dos empréstimos oficiais a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis, em vez do desconto de 50% da redação original, não elimina a interferência na operação das instituições de crédito federais. Segundo a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, cabe ao Conselho Monetário Nacional formular a política monetária e creditícia com o objetivo de orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras públicas tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional.

Dado que o art. 43, § 2º, inciso II, da Constituição Federal prevê que, na forma da lei, os incentivos regionais poderão se dar na forma de juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias, a redação do § 3º do art. 4º do projeto deverá ser alterada a fim de tornar-se compatível com a Lei nº 4.595/64.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, com as alterações promovidas pelas Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e adoção subemenda à Emenda nº 4, e da seguinte emenda de Relator, que visa apenas ao aprimoramento de redação.

SUBEMENDA – CDR
(À Emenda nº 4 – CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 4º do PLS 107, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Nos empréstimos oficiais destinados a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis, nos termos do § 2º, as instituições de crédito federais aplicarão taxa de juros diferenciada das usualmente adotadas.

.....

EMENDA Nº 7 – CDR

Dê-se ao inciso I do art. 2º do PLS 107, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

.....

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2004.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/09/2005 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR TASSO JEREISSATI

RELATOR: SENADOR CÉSAR BORGES

BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL) – TITULARES

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)

CÉSAR BORGES (PFL) - RELATOR

RODOLPHO TOURINHO (PFL)

LEONEL PAVAN (PSDB)

TASSO JEREISSATI (PSDB) - PRESIDENTE

TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL) – SUPLENTES

1- DEMÓSTENES TORRES (PFL)

2- GILBERTO GOELLNER (PFL)

3- ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA

4- EDUARDO AZEREDO (PSDB)

5- LÚCIA VÂNIA (PSDB)

6- SÉRGIO GUERRA (PSDB)

PMDB – TITULARES

GILBERTO MESTRINHO

SÉRGIO CABRAL

GARIBALDI ALVES FILHO

JOSÉ MARANHÃO

ÍRIS DE ARAÚJO

PMDB – SUPLENTES

1- NEY SUASSUNA

2- VALDIR RAUPP

3- LUIZ OTÁVIO

4- MÃO SANTA

5- LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)

ANA JÚLIA CAREPA (PT)

FÁTIMA CLEIDE (PT)

FERNANDO BEZERRA (PTB)

MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)

PATRÍCIA SABOYA GOMES
(SEM PARTIDO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)

1- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)

2- DELCÍDIO AMARAL (PT)

3- SIBÁ MACHADO (PT)

4- SÉRGIO ZAMBIA (PTB)

5- AELTON FREITAS (PL)

PDT – TITULARES

JEFFERSON PERES

PDT – SUPLENTES

1- AUGUSTO BOTELHO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)					DEMOSTENES TORRES (PFL)	X			
CÉSAR BORGES (PFL)	X				GILBERTO GOLLINER (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)					ROSEANA SARNY (PFL) - LICENCIADA				
LEONEL PAVAN (PSDB)					EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JEFERISSATI (PSDB)					LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB)					SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA				
SÉRGIO CABRAL					VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO					RAMEZ TERBEK				
JOSE MARANHÃO	X				MAO SANTA				
IRIS DI ARAUJO	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				JOAO CAPBERIBE (PSB)				
FATIMA CLEIDE (PT)					DELCÍDIO AMARAL (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)					SIBA MACHADO (PT)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					SÉRGIO ZAMBIASSI (PTB)				
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)					AELTON FREITAS (PL)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					AUGUSTO BOTELHO	X			

TOTAL 10 sim 9 não 1 PREJ _____ AUTOR _____ ABS _____ PRESIDENTE _____

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO _____ PL _____ IC _____

SALADA REUNIÕES, EM 15/07/05.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SF SUA PRESENÇA PARA EFFITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF) Atualizada em 24/08/05

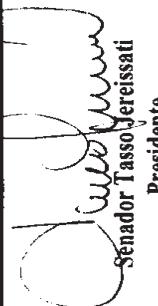
Presidente _____ Fk. 35

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01 - CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)	X					DEMÓSTENES TORRES (PFL)	X			
CÉSAR BORGES (PFL)						GILBERTO GOELLNER (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)						ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA				
LEONEL PAVAN (PSDB)						EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)						LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)						SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO MESTRINHO	X					NEY SUASSUNA				
SÉRGIO CABRAL						VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO						RAMEZ TEBET				
JOSE MARANHÃO	X					MAO SANTA				
IRIS DE ARAUJO	X					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X					JOÃO CABIBERIBE (PSB)				
FATIMA CLEIDE (PT)						DELCIDIO AMARAL (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)						SIBÁ MACHADO (PT)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						SÉRGIO ZAMBIASI (PTB)				
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)						AELTON FREITAS (PL)				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES						AUGUSTO BOTELHO	X			
TOTAL	0	SIM	0	NAO	PREJ	AUTOR	ABR	PRESIDENTE		

SALA DE REUNIÕES, EM 15/09/05.


Senador Tasso Jereissati

Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 26/08/05

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 02 - CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)	X					DEMÓSTENES TORRES (PFL)	X			
CÉSAR BORGES (PFL)						GILBERTO GOELLNER (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)						ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA				
LEONEL PAVAN (PSDB)						EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)						LUCIA VÂNIA (PSDB)	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)						SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA					
SÉRGIO CABRAL					VALDIR RAUPP	X				
GARIBALDI ALVES FILHO					RAMEZ TEBET					
JOSÉ MARANHÃO	X				MAO SANTA					
IRIS DE ARAÚJO	X				LEOMAR QUINTANILHA					
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					
FATIMA CLEIDE (PT)					DELCÍDIO AMARAL (PT)					
FERNANDO BEZERRA (PTB)					SIBÁ MACHADO (PT)					
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					SÉRGIO ZAMBIASI (PTB)					
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)					AELTON FREITAS (PL)					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
JEFFERSON PERES					AUGUSTO BOTELHO	X				
TOTAL	0	SIM	0	NÃO	PREJ	AUTOR	ABS	PRESIDENTE		

SALA DE REUNIÕES, EM 15/08/05.
 Atualizada em 26.08.05

Senador Tasso Jereissati
 Presidente

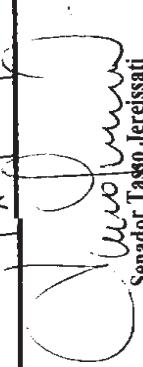
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 03 - CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)	X					DEMÓSTENES TORRES (PFL)	X				
CESAR BORGES (PFL)						GILBERTO GOELLNER (PFL)					
RODOLPHO TOURINHO (PFL)						ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA					
LEONEL PAVAN (PSDB)						EDUARDO AZEREDO (PSDB)					
TASSO JEREISSATI (PSDB)						LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)						SÉRGIO GUERRA (PSDB)					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA						
SÉRGIO CABRAL					VALDIR RAUPP	X					
GARIBALDI ALVES FILHO	X				RAMEZ TEbet						
JOSÉ MARANHÃO					MAO SANTA						
IRIS DE ARAUJO	X				LEOMAR QUINTANILHA						
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				JOÃO CABIBERIBE (PSB)						
FÁTIMA CLEIDE (PT)					DELCÍDIO AMARAL (PT)						
FERNANDO BEZERRA (PTB)					SIBÁ MACHADO (PT)						
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					SÉRGIO ZAMBIASI (PTB)						
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)					AELTON FREITAS (PL)						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
JEFFERSON PERES					AUGUSTO BOTELHO	X					
TOTAL	X	SIM	NÃO	PREJ	AUTOR	ABS	PRESIDENTE				

SALA DE REUNIÕES, EM 25/09/05.
Atualizada em 26/08/05


Senador Tasso Jereissati
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO. CONSIGNANDO-SÉ SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 26/08/05

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 04 - CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, que institui a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)						DEMÓSTENES TORRES (PFL)	X			
CÉSAR BORGES (PFL)	X					GILBERTO GOELLNER (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)						ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA				
IEONEL PAVAN (PSDB)						EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)						LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)						SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO MESTRINHO	X					NEY SUASSUNA				
SÉRGIO CABRAL						VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO						RAMEZ TEBET				
JOSÉ MARANHÃO	X					MÁO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X					JOÃO CABIBERIBE (PSB)				
FATIMA CLEIDE (PT)						DELCIDIO AMARAL (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)						SIBÁ MACHADO (PT)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						SÉRGIO ZAMBIASSI (PTB)				
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)						AELTON FREITAS (PL)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES						AUGUSTO BOTELHO	X			
TOTAL	10	SIM	0	NÃO	PREJ	AUTOR	ABST	PRESIDENTE		

SALA DE REUNIÕES, EM 15/05/05.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 26/08/05

Presidente

Senador Tasso Jereissati

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 05 - CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)					DEMÓSTENES TORRES (PFL)	X			
CÉSAR BORGES (PFL)	X				GILBERTO GOELLNER (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)					ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA				
LEONEL PAVAN (PSDB)					EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JERÉSSATI (PSDB)					LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)					SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA				
SÉRGIO CABRAL					VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO					RAMEZ TEBET				
JOSE MARANHÃO	X				MAO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				JOÃO CABIBERIBE (PSB)				
FATIMA CLEIDE (PT)					DELCIDIO AMARAL (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)					SIBÁ MACHADO (PT)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					SÉRGIO ZAMBIAISI (PTB)				
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)					AELTON FREITAS (PL)				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					AUGUSTO BOTELHO	X			
TOTAL	10	0	0	0	0	0	0	0	0
	SIM	0	0	0	0	0	0	0	0
	NAO	0	0	0	0	0	0	0	0
	PREJ	0	0	0	0	0	0	0	0
	AUTOR	0	0	0	0	0	0	0	0
	ABS	0	0	0	0	0	0	0	0
	PRESIDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0

SALA DE REUNIÕES, EM 15/09/05.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 26/08/05

Presidente

Senador Tasso Jereissati

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 06 - CCJ ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)	X					DEMÓSTENES TORRES (PFL)	X			
CÉSAR BORGES (PFL)						GILBERTO GOELLNER (PFL)				
RODOLPHO TOURINHO (PFL)						ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA				
LEONEL PAVAN (PSDB)						EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)						LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)						SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA					
SÉRGIO CABRAL					VALDIR RAUPP	X				
GARIBALDI ALVES FILHO					RAMEZ TEBET					
JOSE MARANHAO	X				MAO SANTA					
IRIS DE ARAUJO	X				LEOMAR QUINTANILHA					
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				JOAO CABIBERIBE (PSB)					
FATIMA CLEIDE (PT)					DELCIDIO AMARAL (PT)					
FERNANDO BEZERRA (PTB)					SIBÁ MACHADO (PT)					
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					SÉRGIO ZAMBIASSI (PTB)					
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)					AELTON FREITAS (PL)					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
JEFFERSON PERES					AUGUSTO BOTELHO	X				
TOTAL	10	SIM	NÃO	PREJ	AUTOR	ABS	PRESIDENTE			

SALA DE REUNIÕES, EM 16/08/05.

Atualizada em 26/08/05

Senador Tasso Jereissati

Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Submenda nº 01 - CDR (à emenda nº 04-CCJ) ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)					DEMÓSTENES TORRES (PFL)				
CÉSAR BORGES (PFL)	X				GILBERTO GOELLNER (PFL)		X		
RODOLPHO TOURINHO (PFL)					ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA				
LEONEL PAVAN (PSDB)					EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)					SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO MESTRINHO	X				NEY SUASSUNA				
SÉRGIO CABRAL					VALDIR RAUPP		X		
GARIBALDI ALVES FILHO					RAMEZ TEBET				
JOSE MARANHÃO	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
FATIMA CLEIDE (PT)					DELCIDIO AMARAL (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)					SIBÁ MACHADO (PT)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					SÉRGIO ZAMBIAIS (PTB)				
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)					AELTON FREITAS (PL)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					AUGUSTO BOTELHO	X			
TOTAL	X	SIM 9	NÃO	PREJ	AUTOR	ABS	PRESIDENTE		

SALA DE REUNIÕES, EM 15/09/05.

 Senator Tasso Jereissati

Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO. CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).
 Atualizada em 26/08/05

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 07 - CDR ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)						DEMÓSTENES TORRES (PFL)	X				
CÉSAR BORGES (PFL)	X					GILBERTO GOELLNER (PFL)					
RODOLPHO TOURINHO (PFL)						ROSEANA SARNEY (PFL) - LICENCIADA					
LEONEL PAVAN (PSDB)						EDUARDO AZEREDO (PSDB)					
JASSO JEREISSATI (PSDB)						LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)						SÉRGIO GUERRA (PSDB)					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO MESTRINHO	X					NEY SUASSUNA					
SÉRGIO CABRAL						VALDIR RAUPP	X				
GARIBALDI ALVES FILHO						RAMEZ TEBET					
JOSÉ MARANHÃO	X					MAO SANTA					
IRIS DE ARAÚJO	X					LEOMAR QUINTANILHA					
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X					JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					
FATIMA CLEIDE (PT)						DELCÍDIO AMARAL (PT)					
FERNANDO BEZERRA (PTB)						SIBA MACHADO (PT)					
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						SÉRGIO ZAMBIASSI (PTB)					
PATRICIA SABOYA GOMES (Sem Partido)						AELTON FREITAS (PL)					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES						AUGUSTO BOTELHO	X				
TOTAL	10	SIM 9	NÃO 0	AUTOR 0	ABST 0	PRESIDENTE					

SALA DE REUNIÕES, EM 15/09/05.


 Senador Tasso Jereissati
 Presidente

 OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, RISF)
 Atualizada em 26/08/05

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2004, APROVADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO EM REUNIÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, e acrescenta § 2º ao art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX e 48, IV, da Constituição Federal e na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque abrange os Municípios de Calçoene, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a integrar, automaticamente, o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Art. 2º Os programas e projetos prioritários para a execução do Plano de Desenvolvimento Regional, com especial ênfase para os relativos a recursos hídricos, turismo, meio ambiente, sistemas de transportes e infra-estrutura básica, relacionados no Anexo Único desta lei, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pelo Estado do Amapá e pelos Municípios abrangidos;

III – de operações de crédito internas e externas.

Art. 3º Os programas e projetos a serem implementados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque ficarão a cargo dos órgãos federais competentes.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque será gerido por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Governador do Estado e integrado por representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, e da sociedade civil.

§ 2º O Conselho Deliberativo referido no parágrafo anterior deverá ser ouvido na elaboração e gestão

do Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Art. 4º As instituições de assistência técnica e de crédito, federais, bem como aquelas que recebam recursos da União, darão tratamento preferencial aos programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis localizados nos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

§ 1º Entende-se por tratamento preferencial o dever de priorizar, entre os programas e empreendimentos de todo o Estado, aqueles considerados ecologicamente sustentáveis e que estejam localizados nos Municípios referidos nesta Lei, em especial quanto à concessão de crédito e de assistência técnica.

§ 2º O órgão federal ambiental competente estabelecerá os critérios e modalidades de programas e empreendimentos que farão jus aos benefícios referidos neste artigo.

§ 3º Nos empréstimos oficiais destinados a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis, nos termos do § 2º, as instituições de crédito federais aplicarão taxa de juros diferenciada das usualmente adotadas.

§ 4º As instituições referidas no **caput** deste artigo divulgarão, até 31 de dezembro de cada ano, relatório sobre os programas e empreendimentos que tenham recebido tratamento preferencial, indicando, entre outros dados, o montante dos recursos envolvidos.

§ 5º Do relatório de que trata o § 4º deste artigo serão encaminhadas cópias a todas as Prefeituras abrangidas, aos órgãos ambientais federal e estadual e ao Conselho referido no art. 3º, § 1º.

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

§ 2º Na repartição dos recursos financeiros de qualquer origem e que sejam destinados a programas e empreendimentos de infra-estrutura, turísticos, culturais e agroindustriais, bem como à proteção, regularização e manejo das Unidades de Conservação, a União levará em conta, como elemento preponderante, a percentagem do Estado coberta com Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Art. 6º A União, o Estado do Amapá e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º poderão firmar convênios e contratos entre si, com o propósito de atender ao disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2005.

 , Presidente.

, Relator.

ANEXO ÚNICO
(ao PLS nº 107, de 2004)

PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DO PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMÃQUE PROPOSIÇÕES ESTRATÉGICAS

De acordo com o diagnóstico social e econômico dos cinco municípios que tiveram destinadas partes de seus territórios para a criação do Parque, podem ser indicadas as seguintes linhas de ação, com os correspondentes órgãos do Poder Executivo envolvidos em sua implementação:

- estimular a agroindústria, a fim de estabelecer bases sólidas para um novo surto de desenvolvimento do setor primário (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);
- realizar o ordenamento das atividades produtivas, de modo a conciliar a exploração das potencialidades sem comprometer a preservação dos ecossistemas (Ministério do Meio Ambiente);
- realizar pesquisas direcionadas ao desenvolvimento tecnológico, com vistas à geração de conhecimento e de formas de uso sustentável dos recursos naturais, adaptadas à realidade local (Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério do Meio Ambiente);
- apoiar as atividades relacionadas com a pesca, ampliando as estruturas de desembarque, beneficiamento e armazenamento do produto (Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca);
- ampliar e recuperar a malha viária (Ministério dos Transportes);
- combinar diferentes modalidades de transporte, integrando o trânsito terrestre e fluvial (Ministério dos Transportes);
- expandir o sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica, especialmente nas áreas rurais (Ministério de Minas e Energia);
- estimular o turismo, implantando equipamentos e serviços turísticos e promovendo as potencialidades turísticas da região, de forma a elevar a importância relativa do setor na economia (Ministério do Turismo);
- integrar os municípios ao contexto turístico estadual e federal, fazendo-os beneficiários dos incentivos fiscais e financeiros disponíveis para o setor (Ministério do Turismo);
- incentivar o manejo sustentável na extração de madeira (Ministério do Meio Ambiente);
- estimular e apoiar formas de organização da produção e de comercialização da

matéria-prima local, com base no associativismo e no cooperativismo (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério do Trabalho e Emprego);

- estimular os empreendimentos de pequeno e médio porte, mediante medidas capazes de fortalecer e expandir as atividades de base local (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);
- expandir o Distrito Industrial de Macapá rumo ao interior do Estado (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);
- implantar sistemas agroflorestais nas pequenas e médias propriedades (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Meio Ambiente);
- criar linhas de crédito para a reestruturação dos setores produtivos, com ênfase para a pequena produção (Ministério da Fazenda);
- viabilizar o acesso de novas tecnologias aos agricultores da região, com ênfase na pequena e média produção (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Ciência e Tecnologia);
- ofertar cursos profissionalizantes e implantar núcleos universitários para formação de nível superior (Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Educação);
- promover treinamentos visando melhorar o padrão de organização empresarial, por meio dos serviços de aprendizagem (Ministério do Trabalho e Emprego);
- fortalecer o ensino médio, visando ao aumento do nível de escolaridade da população (Ministério da Educação);
- ampliar a oferta de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo (Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades);
- substituir as moradias em favelas e em palafitas (Ministério das Cidades);
- dotar a rede ambulatorial e hospitalar de infra-estrutura básica e de alta complexidade (Ministério da Saúde).

Dado que as proposições estratégicas são de caráter geral, não é possível quantificar com exatidão o montante de recursos necessários à implementação do Plano de Desenvolvimento Regional. Entretanto, tendo em vista que o Parque é uma unidade de conservação federal e é de interesse da União viabilizar a sua preservação, os programas e projetos para a execução do Plano, além de serem financiados com recursos dos cinco municípios e do Estado do Amapá, contarão com o aporte de recursos da União, consignados no orçamento federal.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **João Alberto Souza**

I – Relatório

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, de autoria do Senador José Sarney, que institui o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá.

O PLS nº 107, de 2004, estabelece em seu art. 1º, § 1º, que o Plano de Desenvolvimento Regional abrange os Municípios de Calçoene, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio. O § 2º do dispositivo prevê a integração automática ao Plano dos municípios constituídos a partir do desmembramento de território dos municípios citados.

De acordo com o art. 2º, os programas e projetos prioritários para a execução do Plano de Desenvolvimento Regional, em especial os relativos a recursos hídricos, turismo, meio ambiente, sistemas de transportes e infra-estrutura básica serão financiados com recursos de natureza orçamentária, destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos Municípios abrangidos e ainda com recursos originários de operações de crédito internas e externas.

O art. 3º determina quais os órgãos responsáveis pela implementação dos programas e projetos no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional, a ser gerido por um Conselho Deliberativo, que deverá ser ouvido na elaboração e gestão do Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

O art. 4º prevê tratamento preferencial aos programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis, localizados nos municípios do entorno do Parque, por parte das instituições de assistência técnica e de crédito federais e daquelas que recebem recursos da União. O § 2º do dispositivo fixa o prazo de 180 dias para que o IBAMA estabeleça os critérios e modalidades de programas e empreendimentos a serem beneficiados. Já o § 3º prevê o desconto de 50% nos juros cobrados em empréstimos oficiais destinados a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis.

O art. 5º dispõe que a União levará em conta como elemento preponderante na repartição de recursos financeiros destinados a programas de infra-estrutura, turísticos, culturais, agroindustriais, bem como à proteção, regularização e manejo das Unidades de Conservação, a percentagem da área do Estado coberta com Unidades de Conservação Integral.

O art. 6º prevê que a União, o Estado do Amapá e os municípios abrangidos pelo Plano podem firmar convênios e contratos entre si para atender ao disposto na lei.

O art. 7º estabelece prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a entrada em vigor da lei.

O PLS nº 107, de 2004, recebeu da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania parecer favorável, com as Emendas nºs 1-CCJ a 6-CCJ.

A Emenda nº 1-CCJ adapta a ementa do Projeto, adicionando à redação original o trecho “acrescenta § 2º ao art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

A Emenda nº 2-CCJ modifica o art. 3º, substituindo a determinação de que os programas e projetos a serem implementados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional fiquem a cargo dos órgãos relacionados em anexo à lei pela determinação de que ficarão a cargo dos órgãos federais competentes.

A Emenda nº 3-CCJ altera a redação do § 2º do art. 4º, substituindo a menção ao Ibama pela menção a órgão federal ambiental competente e suprimindo a fixação do prazo de 180 dias para o estabelecimento de critérios e modalidades de programas e empreendimentos que receberão tratamento preferencial.

A Emenda nº 4-CCJ modifica a redação do § 3º do art. 4º, estabelecendo o intervalo de 20 a 50% para desconto na taxa de juros dos empréstimos oficiais a programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis. A Emenda também suprime, para fins de adequação à técnica legislativa, a parte final do § 4º, que passa a constituir o § 5º, acrescentado ao mesmo artigo.

A Emenda nº 5-CCJ apenas corrige a expressão Unidades de Conservação de Uso Integral, substituindo-a por Unidades de Conservação de Proteção Integral.

A Emenda nº 6-CCJ modifica o art. 7º somente para adequá-lo à boa técnica legislativa.

II – Análise

O PLS nº 107, de 2004, tem o objetivo de fortalecer a economia dos cinco municípios amapaenses localizados no entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, uma vez que os recursos naturais da área localizada nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral somente podem ser usados para fins de pesquisa científica e atividades de educação ambiental.

O projeto, ao mesmo tempo em que visa estimular as atividades produtivas em áreas que não sofrem das restrições impostas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, também denota preocupação em promover o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, prevê, em seu art. 4º, com relação aos programas e empreendimentos ecologicamente sustentáveis, tratamento preferencial por parte de instituições de assistência técnica e de crédito e descontos nos juros dos empréstimos oficiais.

Semelhante preocupação está presente ainda no art. 5º do projeto, que, de acordo com a Emenda

nº 5-CCJ, adiciona § 2º ao art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conferindo prioridade na repartição dos recursos financeiros destinados à proteção, regularização e manejo das Unidades de Conservação aos Estados com maior porcentagem de área coberta com Unidades de Proteção Integral.

O PLS nº 107, de 2004, proporciona condições favoráveis à ação articulada das diversas esferas de governo e à participação da população, ao prever que a gestão do Plano de Desenvolvimento Regional ficará a cargo de um Conselho Deliberativo, integrado por representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, e da sociedade civil.

A instituição do Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque insere-se no contexto das medidas compensatórias que podem ser direcionadas a estados e municípios pela criação, por parte do Governo Federal, de áreas protegidas em seus territórios, proporcionando meios para a conservação da biodiversidade da região e para o seu desenvolvimento sustentável.

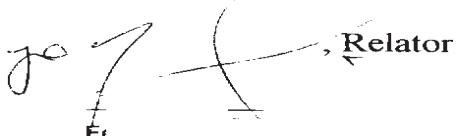
Quanto ao impacto orçamentário-financeiro do projeto, não é possível estimar o montante de recursos necessários à implementação do Plano de Desenvolvimento Regional. Entretanto, como está previsto na proposição, os programas e projetos, além de receberem recursos orçamentários da União, do Estado do Amapá e dos municípios abrangidos, poderão ser financiados por meio de operações de crédito internas e externas.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, com as emendas aprovadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Of. nº SF/293/2005

Brasília, 9 de março de 2005

Exmº Sr.

Senador Luiz Otávio

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Senhor Presidente,

Em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências, esta Presidência determinou, na sessão de 3 do corrente, que a Secretaria-Geral da Mesa procedesse à análise dos projetos de lei do Senado e dos projetos de lei da Câmara em tramitação, para redistribuição. A análise realizada resultou na listagem anexa, comunicada em Plenário na sessão da presente data.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência a gentileza de remeter à Secretaria-Geral da Mesa os seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2001
- Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003
- Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2003
- Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004
- Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1995
- Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995
- Projeto de Lei do senado nº 153, de 1999
- Projeto de Lei do senado nº 325, de 1999
- Projeto de Lei do senado nº 367, de 1999
- Projeto de Lei do senado nº 568, de 1999
- Projeto de Lei do senado nº 654, de 1999
- Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2000
- Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2001
- Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2003
- Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2004
- Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2004

Atenciosamente, – **Renan Calheiros**, Presidente.

**DESPACHO
PLS N° 107, de 2004**

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de que “Cria no Senado Federal a Comissão Agricultura atribuições e Reforma Agrária, altera a denominação e de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 03 de março de 2005.

Decido

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei às comissões de terminativa, à cabendo a decisão nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 29 de março de 2005, – **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

OF. N° 34/05 – PRCDR

Brasília, 16 de setembro de 2005

A Sua Exceléncia o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Senado Federal,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de setembro de 2005, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2004, que “Institui o Plano de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, e acrescenta § 2º ao art. 13 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, de autoria do Senador José Sarney.

Atenciosamente, – Senador **Tasso Jereissati**,
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Regulamento

Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I – ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II – à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III – a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954. de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Publicado no Diário do Senado Federal de 21 - 09 - 2005